

Caderno 6

QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2012

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE PROTEÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado
de Saúde Pública

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 11 DE JULHO DE 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e - Considerando a Portaria nº 2.198 de 17/09/2009 que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 18/11/2009, que aprovou as propostas de Captação de Recursos, junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS)/MS, "ad referendum".

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Propostas de Projetos de Captação de Recursos do Hospital Universitário João de Barros Barreto – HUJBB, cadastradas no FNS (Fundo Nacional de Saúde), conforme discriminado abaixo:

CÓDIGO	PROJETO	OBJETO	VALOR TOTAL
34621.7480001/12-001	Reestruturação da Fonoaudiologia. Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Equipamentos e Material Permanente	177.966,00
34621.7480001/12-002	Adequação do Serviço de Broncoscopia	Equipamentos e Material Permanente	469.340,00
34621.7480001/12-003	Estruturação do Serviço de Neurologia e Neurocirurgia	Equipamentos e Material Permanente	379.200,00
34621.7480001/12-004	Implantação da UTI Pediátrica	Equipamentos e Material Permanente	482.510,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de Julho de 2012.

Hélio Franco de Macedo Júnior.

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 11 DE JULHO DE 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e - Considerando a Proposta de Projeto de Captação de Recursos cadastrada pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto – HUJBB, junto FNS (Fundo Nacional de Saúde) destinada à adequação física da infraestrutura predial do referido hospital. Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 18/11/2009, que aprovou as propostas de Captação de Recursos, junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS)/MS, "ad referendum".

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Projeto de Captação de Recursos apresentada pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto – HUJBB, junto FNS (Fundo Nacional de Saúde), destinada à adequação física da infraestrutura predial do citado hospital, conforme discriminação a seguir:

CÓDIGO	PROJETO	OBJETO	VALOR TOTAL
34621.7480001/12-006	Complexo Ambulatorial	Construção Nova	15.570.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de Julho de 2012.

Hélio Franco de Macedo Júnior.

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 11 DE JULHO DE 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e - Considerando a Portaria nº 2.198 de 17/09/2009

que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 18/11/2009, que aprovou os Projetos de Captação de Recursos junto ao FNS/MS "ad referendum" parecer favorável da área técnica da SESP.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Aquisição de Equipamentos da Fundação HEMOPA, para aparelhamento do Hemocentro Coordenador, no valor total de R\$ 1.431.686,44 (hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), disponíveis no Orçamento de 2013 do Ministério da Saúde, no Programa de Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, insertos na Ação Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de Julho de 2012.

Hélio Franco de Macedo Júnior.

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 410869

Inexigibilidade: 14/2012

Data: 17/07/2012

Valor: 12,498.75

Objeto: Aquisição do medicamento TOCILIZUMABE 200MG

Fundamento Legal: Fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

Data de Ratificação: 17/07/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

10303131226080000 339030 0103000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA

Endereço: R Cuiabá, Bairro: Bom Sucesso, 42

CEP. 75045-190 - Anápolis/GO

Complemento: RODOVIA BR 153

Email: brasil.licitacoes@roche.com

Telefone: 1137194617 Fax: 9137199490

Ordenador: HÉLIO FRANCO DE MACÉDO JÚNIOR

PORTARIA Nº 798 DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições previstas no art. 138 da Constituição Estadual e no artigo 17, VIII, da Lei nº 8.080/90;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS para DOENÇA PULMONAR CRÔNICA OBSTRUTIVA.

§ 1º - O presente Protocolo, que contém o conceito geral DOENÇA PULMONAR CRÔNICA OBSTRUTIVA, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter estadual e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da DOENÇA PULMONAR CRÔNICA OBSTRUTIVA, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Protocolo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA

Coordenação:

Clínica de Pneumologia do

Hospital Universitário João de Barros

Barreto

Comitê Técnico:

Cleonardo Augusto Silva

Edna Porfírio de Lima

Flávia de Souza Matos

Lúcia Helena Messias Sales

Maria Deise Onishi

Neusa Maria Dias Moreira